



# Sistema Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2021.003  
Validação GTIN  
Substitui a NT 2017.001

Versão 1.00 – Setembro de 2021



## Sumário

1	Resumo.....	4
2	Cadastro Centralizado de GTIN .....	5
2.1	Cadastro Centralizado de GTIN – CCG .....	5
2.2	Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) .....	5
2.3	Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de GTIN .....	6
3	Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica .....	7
4	Detalhamento das Validações .....	8
4.1	Cronograma de Ativação das Regras.....	8
4.2	I. Produtos e Serviços.....	9
4.3	U. Item / Tributo: ISSQN .....	10
4.4	7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ.....	10
4.5	9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) .....	10
5	Mensagens de Erro .....	12

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Validações Realizadas no CCG .....	6
Tabela 2 – Cronograma de Ativação das Regras.....	8
Tabela 3 – Mensagens de Erro (Motivos de Não Atendimento da Solicitação) .....	12

## Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.00	Setembro/2021	Publicação da NT
Preliminar	Julho/2021	Publicação para conhecimento de contribuintes e seus provedores, para comentários e manifestações

Em 08 de julho de 2021 foi publicada uma versão preliminar desta Nota Técnica, destinada somente ao conhecimento por parte das empresas e de seus provedores de solução sobre as alterações nela introduzidas por meio desta Nota Técnica. A versão 1.00, publicada em setembro de 2021, aproveita os comentários e sugestões recebidos pela Coordenação Técnica do ENCAT com respeito ao texto da versão preliminar.

## Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Teste	Implantação Produção
1.00	<ul style="list-style-type: none"><li>Implantação da etapa 1 desta NT</li></ul>	04/07/2022	12/09/2022
1.00	<ul style="list-style-type: none"><li>Implantação da etapa 2 desta NT</li></ul>	06/03/2023	12/06/2023

## 1 Resumo

O Ajuste SINIEF 07/05 e o Ajuste SINIEF 19/16 obrigam o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN.

Os Ajustes SINIEF citados também estipulam que os sistemas autorizadores da NF-e e NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos cEAN e cEANtrib junto ao Cadastro Centralizado de GTIN (CCG), devendo as notas serem rejeitadas em caso de não conformidade com as informações contidas no CCG.

Estes Ajustes SINIEF podem ser encontrados seguintes endereços:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007\\_05](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05)

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ\\_019\\_16](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2016/AJ_019_16)

Esta matéria já havia sido tratada na Nota Técnica 2017.001 e suas versões. A presente Nota Técnica substitui a NT 2017.001, em virtude de as disposições daquela NT já terem sido recepcionadas na Versão 7.0 do Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, e seus anexos, publicado pelo Ato COTEPE/ICMS 69, de 26 de novembro de 2020.

As regras de validação que estavam documentadas como de implementação futura na NT2017.001 serão ativadas em duas etapas, conforme disposto no Capítulo 4.

## 2 Cadastro Centralizado de GTIN

### 2.1 Cadastro Centralizado de GTIN – CCG

O GTIN, sigla de *Global Trade Item Number*, é um identificador para itens comerciais. Os GTIN, anteriormente chamados de códigos EAN, são atribuídos para qualquer produto que possa ser precificado, pedido ou faturado em algum ponto de uma cadeia de suprimentos, sendo de grande aplicação na automação comercial da venda a consumidor final.

O GTIN é utilizado para recuperar informação pré-definida e abrange desde as matérias primas até produtos acabados. Os GTIN podem ter o tamanho de 8, 12, 13 ou 14 dígitos e podem ser construídos utilizando qualquer uma destas quatro estruturas de numeração.

O Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) é um banco de dados contendo um conjunto reduzido de informações dos produtos que possuem o código de barras GTIN, e funciona de forma integrada com o Cadastro Nacional de Produtos da GS1 (CNP), que é a instituição responsável pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN.

As NF-e e NFC-e que acobertarem produtos que possuam GTIN terão as informações correspondentes a este código validadas junto ao CCG, em conformidade com o cronograma previsto na presente Nota Técnica.

As informações do CNP que são transmitidas para o CCG são:

1. GTIN
2. Marca
3. Tipo GTIN (8, 12, 13 ou 14 posições)
4. Descrição do Produto
5. Identificação do Dono da Marca (CNPJ ou CPF)
6. Dados da classificação do produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse/Bloco)
7. NCM
8. CEST (quando existir)
9. Peso Bruto e Peso Líquido
10. Unidade de Medida de Peso Bruto e Peso Líquido
11. URL da imagem do produto

Caso o GTIN cadastrado seja de um agrupamento de produtos as seguintes informações adicionais são compartilhadas com o CCG:

12. GTIN de nível inferior, também denominado GTIN contido ou Item comercial contido
13. Quantidade de Itens Contidos deste GTIN dentro do agrupamento

O GTIN de nível superior poderá ser um GTIN 14 ou um GTIN 13.

### 2.2 Manutenção do Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

Nos termos dos Ajustes SINIEF 07/05 e 09/16 é obrigação tributária dos donos de marca de produtos que possuírem GTIN informar e manter atualizados as informações destes códigos junto ao CNP, na página <https://cnp.gs1br.org/>.

Pedidos de autorização de uso de NF-e ou de NFC-e **serão objeto de rejeição** caso um GTIN citado na nota fiscal não exista ou não esteja em conformidade com as regras do CCG, mesmo que o emitente não seja o dono da marca.

Portanto, é fundamental que os donos de marca insiram e mantenham atualizadas as informações cadastrais de produtos com GTIN atualizadas junto ao CNP, pois, caso não o façam, passarão, juntamente com seus clientes, a ter rejeitadas todas as notas fiscais com referência a mercadorias

identificadas por este código, a partir da entrada em vigência da regra de validação específica para esta finalidade.

Caso o dado informado pelo dono da marca junto ao CNP esteja em desacordo com as regras do CCG publicadas na presente Nota Técnica, ao serem compartilhados os registros correspondentes serão rejeitados pelo CCG.

O motivo da rejeição será informado para o CNP, de forma que a GS1 tenha condição de repassar esta informação para o dono da marca. A Tabela 1 contém a relação das validações efetuadas no CCG que ocasionarão a necessidade de correção, pelos donos de marca, do cadastro de GTIN no CNP.

Tabela 1 – Validações Realizadas no CCG

<b>Campo</b>	<b>Validação</b>
GTIN	Dígito de Controle inválido
Descrição do Produto	Descrição do Produto muito genérica ou que não permita a identificação adequada do produto. Exemplo: “A definir”, “Disponível”, “Não informado(a)”, etc.
Inscrição do Dono da Marca no Cadastro da Receita Federal	CNPJ ou CPF inválido
NCM	Não informado o código do NCM do produto, ou informado um NCM inexistente
CEST	Se for o caso, não informado o código CEST para o produto, ou informado um CEST inexistente, ou informado código CEST incompatível com o NCM
Código de Classificação Geral do Produto (GPC)	Não informado o código de Classificação Geral do Produto (Segmento, Família, Classe e Subclasse), ou informado código existente, ou incompatível.
GTIN de nível inferior	Não informado GTIN contido ou informado GTIN contido com Dígito de Controle inválido
Demais campos	Obrigatoriedade de informação dos campos previstos

## 2.3 Consulta Pública ao Cadastro Centralizado de GTIN

As informações registradas no CNP e compartilhadas com o CCG podem ser visualizadas no [Portal da Nota Fiscal Eletrônica - SVRS](https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe) (<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nfe>).

A consulta é realizada para um GTIN em particular iniciado por 789 ou 790, e retorna um dos seguintes resultados:

- GTIN consultado não possui prefixo 789 ou 790;
- GTIN consultado com dígito verificador inválido;
- GTIN inexistente no CCG;
- GTIN existe no CCG, mas dono da marca não autorizou a publicação das suas informações - entrar em contato com o dono da marca;
- GTIN existe no CCG com situação inválida - solicitar ao dono da marca que entre em contato com a GS1;
- GTIN existe no CCG com NCM não informado;
- Dados do GTIN: descrição, NCM e, quando existir, CEST.

**Outra observação importante é que, caso o dono da marca não autorize expressamente a publicação de seus dados, o GTIN, mesmo que exista no CCG, não será exibido por esta consulta pública, o que dificultará para todos os integrantes da cadeia logística saber as razões de eventuais rejeições.**

### 3 Leiaute da Nota Fiscal Eletrônica

Para facilitar a referência dentro desta NT foram copiadas neste capítulo as definições existentes no MOC v7.0 para o Grupo I. Produtos e Serviços da NF-e, apesar de não terem sofrido alteração.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
<b>100</b>	<b>I01</b>	<b>prod</b>	<b>Detalhamento de Produtos e Serviços</b>	<b>G</b>	<b>H01</b>		<b>1-1</b>		
102	I03	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13, 14	Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (atualizado NT 2017/001)
111	I12	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	I01	C	1-1	0,8,12,13, 14	Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUN-14) da unidade tributável do produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN. Para produtos que não possuem código de barras com GTIN, deve ser informado o literal "SEM GTIN"; (Atualizado NT 2017/001)

## 4 Detalhamento das Validações

### 4.1 Cronograma de Ativação das Regras

As regras de validação do GTIN serão implantadas por etapas, conforme plano de implantação a seguir. A etapa inicial já ocorreu, com as exceções que podem ser vistas na Tabela 2, e corresponde às regras que foram ativadas em função do disposto na versão 1.10 da NT 2017.001.

- Etapa 1: testes em 04 de julho de 2022, produção em 12 de setembro de 2022
  - Regras I03-30, I12-60, U01-30, 9I03-10 e 9I12-10
- Etapa 2; testes em 06 de março de 2023, produção em 12 de junho de 2023
  - Regras 9I03-20, 9I03-30, 9I03-40, 9I12-20 e 9I12-30

Entretanto, algumas aplicações autorizadoras já implementaram estas regras, não valendo, portanto, as datas expostas acima. A Tabela 2 a seguir detalha a situação de cada regra em cada aplicação autorizadora:

Tabela 2 – Cronograma de Ativação das Regras

	AM	BA	CE	GO	MG	MS	MT	PE	PR	RS	SP	SVAN	SVRS
I03-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I03-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I03-30	1	1	X	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
I12-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-20	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-30	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-40	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I12-60	1	1	X	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
U01-30	0	1	1	1	Y	1	1	1	1	1	1	1	1
9I03-10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9I03-20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9I03-30	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9I03-40	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9I12-10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9I12-20	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
9I12-30	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	Já implantada			X	Já implantada para NFC-e, Etapa 1 para NF-e							
	1	Etapa 1			Y	Já implantada para NF-e, Etapa 1 para NFC-e							
	2	Etapa 2											

A respeito da Tabela 2 valem as seguintes definições:



- Células com fundo verde: regras estão implementadas e seguirão implementadas, sem nenhuma alteração
- Células com fundo vermelho: regras serão implementadas na etapa 2
- Todas as demais células: regras serão implementadas na etapa 1

## 4.2 I. Produtos e Serviços

Embora as regras I03-30 e I12-60 fizessem inicialmente parte da etapa inicial implantada na versão 1.10 da NT 2017.001, foram posteriormente desativadas devido a problemas operacionais. Estas regras voltarão ser ativadas na Etapa 1 do plano de implantação. As demais regras foram ativadas na etapa inicial.

<i>Campo-Seq</i>	<i>Modelo</i>	<i>Regra de Validação</i>	<i>Aplic.</i>	<i>Msg</i>	<i>Efeito</i>	<i>Descrição Erro</i>
I03-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEAN com dígito de controle inválido  <i>Observação:</i> Cálculo do dígito verificador em <a href="http://www.gs1.org/check-digit-calculator">www.gs1.org/check-digit-calculator</a> . (NT 2017.001)	Obrig.	611	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
I03-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e  <b>Observação:</b> Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	Obrig.	882	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999]
I03-30	55/65	GTIN (tag: cEAN) em branco, campo sem informação.  <b>Observação 1:</b> Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN" <b>NT-2017-001</b> (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	883	Rej.	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem: 999]
I12-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - cEANtrib com dígito de controle inválido  <i>Observação:</i> Cálculo do dígito verificador em <a href="http://www.gs1.org/check-digit-calculator">www.gs1.org/check-digit-calculator</a> . (NT 2017.001)	Obrig.	612	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nItem:999]
I12-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) <> "SEM GTIN" ou Nulo): - Prefixo GS1 inválido, conforme tabela de prefixos publicada no Portal da NF-e  <b>Observação:</b> Validação efetuada conforme prefixos e orientações constantes na "Tabela Prefixo GS1" publicada no Portal Nacional da NF-e. (NT 2017.001)	Obrig.	884	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nItem:999]
I12-30	55/65	Informado GTIN específico (cEAN<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN da unidade tributável igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEANtrib="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	Obrig.	885	Rej.	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nItem:999]

112-40	55/65	Informado GTIN da unidade tributável específico (cEANtrib<>"SEM GTIN" ou Nulo) e informado GTIN igual a "SEM GTIN" ou Nulo (cEAN="SEM GTIN" ou Nulo) (NT 2017.001)	Obrig.	886	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]
112-60	55/65	GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) em branco, campo sem informação.  <b>Observação</b> Para produtos que não possuem GTIN da unidade tributável, utilizar a informação de "SEM GTIN". (NT 2017.001) (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	888	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nItem:999]

### 4.3 U. Item / Tributo: ISSQN

Se o item da NF-e for referente a um serviço tributado pelo ISS, não pode ser informado GTIN. Implementação: Etapa 1.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
U01-30	55/65	Se informado grupo de tributação do ISSQN (id:U01), deve ser informado GTIN (tag: cEAN) e GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) igual a "SEM GTIN". (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	897	Rej.	Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN

### 4.4 7. Banco de Dados: Cadastro da SEFAZ

Eliminada a regra 7103-10, por duplicidade de objeto com a regra I03-30.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
7103-10	55/65	se não informado GTIN (cEAN=Nulo).  <b>Observação:</b> Para produtos que não possuem GTIN, utilizar a informação de "SEM GTIN". (NT 2017.001) (eliminada pela NT 2021.003)	Obrig.	889	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nItem:999]

### 4.5 9. Banco de Dados: Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)

As regras 9103-10 e 9112-10 serão ativadas na Etapa 1; todas as demais regras serão ativadas na Etapa 2.

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-10	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN informado na NF-e inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	890	Rej.	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
9103-20	55/65	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]

<b>Campo-Seq</b>	<b>Modelo</b>	<b>Regra de Validação</b>	<b>Aplic.</b>	<b>Msg</b>	<b>Efeito</b>	<b>Descrição Erro</b>
9I03-30	55/65	Se informado o GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG  <b>OBS: validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)</b>	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]
9I03-40	55/65	Se informado GTIN-14 (tag: cEAN>09999999999999) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) diferente do GTIN Contido cadastrado no CCG Exceção: a RV não se aplica em operações com exterior (idDest=3) Nota: o GTIN pode possuir GTIN de nível inferior (GTIN Contido), agrupando diversas unidades do mesmo produto. O GTIN da unidade tributável deve corresponder àquele da menor unidade comercializável identificada por código GTIN, ou seja, deve corresponder ao GTIN do menor nível inferior (GTIN Contido). <b>(NT 2021.003, Etapa 2)</b>	Obrig.	893	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nItem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
9I12-10	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e GTIN da unidade tributável informado na NF-e (tag: cEANtrib) inexistente no CCG. <b>(NT 2021.003, Etapa 1)</b>	Obrig.	894	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
9I12-20	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG <b>(NT 2021.003, Etapa 2)</b>	Obrig.	895	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
9I12-30	55/65	Se informado GTIN da unidade tributável (tag: cEANtrib) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG  <b>OBS: validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)</b>	Obrig.	896	Rej.	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]

## 5 Mensagens de Erro

Tabela 3 – Mensagens de Erro (Motivos de Não Atendimento da Solicitação)

CÓD	Regra	Motivos de Não Atendimento da Solicitação
611	I03-10	Rejeição: GTIN (cEAN) inválido [nItem:999]
612	I12-10	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) inválido [nItem:999]
882	I03-20	Rejeição: GTIN (cEAN) com prefixo inválido [nItem:999]
883	I03-30	Rejeição: GTIN (cEAN) sem informação [nItem:999]
884	I12-20	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) com prefixo inválido [nItem:999]
885	I12-30	Rejeição: GTIN informado, mas não informado o GTIN da unidade tributável [nItem:999]
886	I12-40	Rejeição: GTIN da unidade tributável informado, mas não informado o GTIN [nItem:999]
887	U01-30	Rejeição: Item de Serviço e informado GTIN diferente de SEM GTIN
888	I12-60	Rejeição: GTIN da unidade tributável (cEANtrib) sem informação [nItem:999]
889	<del>I03-10</del>	<del>Rejeição: Obrigatória a informação do GTIN para o produto [nItem:999]</del> (eliminada pela NT 2021.003)
890	9I03-10	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
891	9I03-20	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
892	9I03-30	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]
893	9I03-40	Rejeição: GTIN da unidade tributável diverge do GTIN Contido cadastrado no CCG [nItem:999; GTIN Contido esperado: 99999999999999]
894	9I12-10	Rejeição: GTIN da unidade tributável inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
895	9I12-20	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
896	9I12-30	Rejeição: GTIN da unidade tributável incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]